



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0399/2022.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Danilo do Posto de Saúde, que dispõe sobre a inclusão da Semana da Diversidade Religiosa no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado na segunda-feira da semana a que pertença o dia 21 de janeiro, sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00399/22.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário Oficial de Eventos
da Cidade de São Paulo a Semana da
Diversidade Religiosa.*



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido inciso no art. 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 com a seguinte redação:

“Semana da Diversidade Religiosa: a ser celebrada na segunda-feira da semana a que pertença o dia 21 de janeiro, coincidindo com o “Dia Mundial das Religiões” e o Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em.